



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

Cabo Frio, 27 de setembro de 2023.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 264/2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Jean Carlos Corrêa Estevão que “*Dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapaburacos, poda de árvore, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças e parques e dá outras providências*”, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões especificadas no anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

MAGDALA FURTADO

Prefeita

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Jean Carlos Corrêa Estevão que “Dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapa-buracos, poda de árvore, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças e parques e dá outras providências”.

Em que pese a relevância da iniciativa e a louvável intenção de seu nobre autor, a proposta legislativa em questão apresenta óbices legais e constitucionais intransponíveis à sua sanção.

A proposição de iniciativa do Poder Legislativo obriga o Município a divulgar, por meio da internet, em seu site oficial, sempre no último dia do mês, o cronograma de obras, zeladoria e manutenção de serviços.

Ocorre, que a legislação em voga se mostra inconstitucional, pois configura verdadeiro ato administrativo, sendo apenas “formalmente” ato legislativo.

A norma impugnada disciplina, essencialmente, aspectos relacionados à gestão de serviços públicos e atividades ligadas à organização de secretarias municipais, com verdadeira ingerência sobre atribuições ligadas ao Poder Executivo Municipal, configurando-se claramente a violação do princípio da separação de poderes.

Logo, a ordem exarada no texto aprovado acaba contendo vício formal, destacando-se a inobservância da titularidade da iniciativa reservada de Lei no processo legislativo e a afronta aos princípios da separação dos poderes, imputando-se lhe inegável inconstitucionalidade, considerando as normas contidas no art. 41, IV e no art. 62, III, VII, XXVIII e XXXVI da Lei Orgânica Municipal, que reserva de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos de Lei que disponham sobre atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública e serviços públicos.

Aqui reside o vício formal de iniciativa do processo legislativo, uma vez que acaba por adentrar no âmbito da estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, uma vez que impõe obrigatoriedade e forma de conduta nos serviços atrelados à manutenção de vias, poda de árvores, troca de lâmpadas, conservação de praças e parques, dentre outros e dispõe sobre a publicação de cronograma mensal.

Caso semelhante, aplicado por analogia ao presente, já foi apreciado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. PUBLICAÇÃO ANUAL, PELO PODER EXECUTIVO, DE CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS. VÍCIO DE

INICIATIVA. É inconstitucional a Lei Municipal nº 3.505/2005, de iniciativa do Poder Legislativo de São Borja, que torna obrigatória a publicação anual, pelo Poder Executivo, de cronograma de pavimentação dos logradouros públicos. Tudo, por vício de origem, com afronta aos arts. 8º, 10, 60, II, "d", e 82, VII, da Constituição Estadual, uma vez dispondo sobre matéria que envolve a publicidade dos atos da Administração Pública e as atribuições de Secretaria Municipal, ferindo a harmonia e independência dos Poderes e atropelando a iniciativa privativa do Executivo. Ação julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70014743546, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em: 28-08-2006).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Merece ser julgada procedente a ação ajuizada contra Lei Municipal de iniciativa do Legislativo local, que dispõe sobre a publicação anual do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos municipais, por evidente afronta ao disposto pelos artigos 8º, 60, II, "d", e 82, todos da Constituição Estadual. Ação julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70010716603, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Carlos Stangler Pereira, Julgado em: 18-04-2005).

Assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade e ilegalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

MAGDALA FURTADO

Prefeita